

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

PROJETO DE LEI N.º 06
DE 27 DE MARÇO DE 2000

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 44 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RABELO SOBRINHO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº⁴⁴, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Considera criada , a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RABELO SOBRINHO, localizada na localidade Lagoa Preta, município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o Ensino Fundamental da 1ª à 8ª Série e Educação Infantil.

Artigo 2º- Ficam com validade todos os atos realizados a partir de seu funcionamento.

§ 1º - Os quadros de Magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades das Unidades Escolares criadas serão definidos em lei específica.

§ 2º - O provimento dos cargos correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA – BAHIA

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação em 11-04-2000
Encaminhado a Comissão de Educação em 01-05-2000
CÂMARA DE VEREADORES
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Presidente

Encaminhado a Comissão de Educação em 01-05-2000
CÂMARA DE VEREADORES
Jerônimo E. de C. Neto
Presidente

Retirado de pauta Ofício nº 61 (2000) em 20-06-2000
Carvalho Neto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

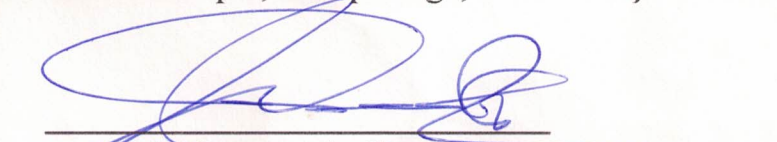
§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, a admitir, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos, até que ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e à realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos respectivos cargos.

§ 4º - Para o exercício temporários das atribuições dos cargos correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, designar servidores integrantes do Quadro da Administração Direta Municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultimem as providências referidas no parágrafo anterior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

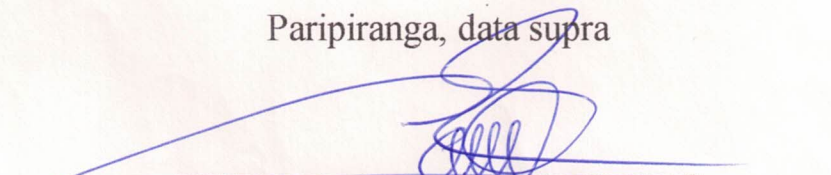
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paripiranga, 27 de março de 2000.



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura.

Paripiranga, data supra


José Wilson dos Santos
Secretario da Administração Geral

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA – BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 06 de 27 de março de 2000, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 44 de 21 de novembro de 1995, que cria a escola Municipal João Rabelo Sobrinho e dá outras providências correlatas.

Sr. Presidente e Ilustre pares, dignos representantes do Legislativo Municipal.

Pautado para o desenvolvimento social e educacional do Município de Paripiranga e, corroborado com o interesse dessa corte, encaminho à apreciação dessa edilidade o Projeto de Lei acima mencionado cujo objetivo é ampliar o número de séries atendidas na referida Escola, ou seja, de 1ª à 4ª para o atendimento a alunos de 1ª à 8ª série.

Urge salientar que desde o início do ano letivo a Escola vem ministrando o ensino Fundamental da 1ª à 8ª série, inclusive com um grande número de alunos matriculados.

Assim Ilustres Vereadores a alteração acima referida é essencial e necessária para um melhor atendimento às crianças e adolescentes, hoje alunos da Escola João Rabelo Sobrinho.


É cediço que os membros desta casa, nunca se furtou de suas obrigações para com a sociedade Paripiranguense, motivo que nos leva a crer que Vossas Excelências priorizarão a tramitação do referido Projeto bem como, acatarão o seu conteúdo, aprovando o referido projeto em sua íntegra.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**

Na certeza da costumeira atenção de Vossas
Excelências, renovo votos de estima e apreço.

Paripiranga, 27 de março de 2000.



JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA, BAHIA**